

LEI MUNICIPAL N. 1.164/2017
De 08 de agosto de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. IRALDO EBERTZ prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

X- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direito das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XI- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

XII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e será composta da seguinte forma:

GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria Municipal de Ação Social
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Poder Legislativo (Câmara Municipal)
5. Polícia Militar

NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
2. Associações
3. Entidade sindicais rurais do Município;
4. Igreja;
5. Representante de bairro.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

Art.5º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I. Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

- II. Dirigir as atividades do Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art.6º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice Presidente do Conselho e na sua ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art.7º A Presidência do Conselho poderá ter alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art.8º A Secretaria geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I. Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. Elaborar a pauta de matéria a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberação
- III. Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Organizar e manter a guarda de papeis e documentos do Conselho;
- V. Execer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo primeiro – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e/ou indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo terceiro – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Parágrafo quarto - O número de Conselheiras poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o município oferecer e demandar sempre de forma paritária e contemplando os órgãos públicos municipais e as sociedades civis organizadas.

Art.9º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10º- A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deveser elaborado no prazo de 01 (hum) ano.

Art.13º- Os membros representantes do Poder Publico poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 14º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15º - Fica instituído também o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo primeiro - O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal de Apoio a Mulher, terá como fonte de recursos, além de participação no orçamento municipal, outros proventos oriundos de ações judiciais referente à multas e fianças, provindas da execução de penalidades aplicadas com base na lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, podendo ainda receber doações espontâneas da sociedade civil.

Paragrafo terceiro – A administração do Fundo será composta por pessoas que não foram nomeadas para compor Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah – estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do mês de agosto de 2017.

IRALDO EBERTZ
Prefeito de Tapurah